



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

### REQUISIÇÃO Nº 69/2021

À Comissão de Licitação,

#### 1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021 e tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

#### 2. Objeto

2.1- Aquisição de insumos para a manutenção dos seguintes itens no veículo oficial:

- 1 filtro de ar do motor;
- 1 jogo de velas de ignição;
- 5 litros de óleo lubrificante 5W-30;
- 1 filtro de combustível;
- 4 litros de líquido anticorrosivo para o arrefecimento;
- 1 filtro do óleo do motor;
- 2 fluído de freito dot4 500ml.

2.2- Contratação de mão-de-obra para a substituição dos itens acima.

#### 3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos acima, respondendo pelas despesas decorrentes, as seguintes dotações orçamentárias: **339030 – Ficha 20 – Material de Consumo - Saldo: R\$10.000,00 e 3390-39 – Ficha 25 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Saldo: R\$11.416,00.**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente em R\$846,50**, valor obtido à partir de consulta prévia a valores praticados no mercado e a contratações anteriores do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 22 de junho de 2021.

**TIM MARITACA**  
Presidente

Recebido em  
22/06/2021  
MAYARA

GES3528  
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021



Pag. 0001  
73.83.51  
11:31:56

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 30/06/2021 COMPRA			
PECAS	CODIGO: 115		
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
CONTRATAÇÃO DIRETA	0,00	850,00	
	FRACIONADO: NAO	VALOR TOTAL:	850,00

GES3528  
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021



FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 30/06/2021 COMPRA			
SERVICOS AUTOMOTIVOS		CODIGO: 174	
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
CONTRATAÇÃO DIRETA	0,00	910,00	
FRACIONADO: NAO		VALOR TOTAL:	910,00



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |  
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.724-893 | CARLSON MENESES BA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00069 21 | Data Abertura...: 29/06/2021 |  
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor  
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo  
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo  
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo  
| de Julgamento...: G G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)  
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.  
| PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL  
| Referencia.....: AQUISICAO DE AUTOPECAS

-----  
| O B J E T O | AQUISICAO DE AUTOPECAS  
| O que se compra ou se |  
contrata e o seu proposito

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA  
| F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

12/04/2021

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – **Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – **Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – **Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
TIM MARITACA  
Presidente



**AUTO MIX**  
AVENIDA AUTORAMA, 181  
DIVINÓPOLIS - MG  
C.E.P: 35501-221  
FONE: (37)3222-4666

EMAIL: [compras@automixmg.com.br](mailto:compras@automixmg.com.br)

PRAZO PARA TROCAS E  
DEVOLUÇÕES É DE 7 DIAS E

MEDIANTE  
Data de Emissão: 29/06/2021 09:00:33  
Data de Impressão: 29/06/2021 09:00:33

Válido até: 14/07/2021



**ORÇAMENTO Nr: 058288**

**CONTROLE INTERNO - SEM VALOR FISCAL**

Cliente: 0000035 CONSUMIDOR ESPECIAL

C.E.P: 35500-617

1ª Via

Endereço: RUA ANITA GARIBALDI

Bairro: CATALAO

Cidade: DIVINÓPOLIS - MG

Email: [mix@mix.com.br](mailto:mix@mix.com.br)

Vendedor 1: 0128228 ISA PAULA RIBEIRO ARAUJO

Fone 1: (99)9999-9999 Fone 2:

Local	Quant.	Código	Marca	Descrição	Vir. Liquido	Vir. IPI	Vir. ST	Vir. Total
3A- 17- D02	1,000	005522	WEGA	FILTRO DE AR	46,00	0,00	0,00	46,00
5A- 16- F08	4,000	010323	NGK	VELA DE IGNICAO	77,35	0,00	0,00	309,40
VT VT VT	4,000	057026	TEXAC	OLEO DE MOTOR	28,50	0,00	0,00	114,00
	1,000	016472	TECFI	FILTRO DE COMBUSTIVEL	12,00	0,00	0,00	12,00
	4,000	000535	PARAF	ADITIVO RADIADOR	19,15	0,00	0,00	76,60
	1,000	015310	TECFI	FILTRO DE OLEO LUBRIFI	20,00	0,00	0,00	20,00
VT VT VT	1,000	034350	TRWV	OLEO FREIO	20,00	0,00	0,00	20,00
<b>Total Produtos</b>								<b>598,00</b>

CONSUMIDOR ESPECIAL

SS Sistemas - [www.sssistemas.com](http://www.sssistemas.com)

GERALDO JUNIOR PEÇAS TUDO PARA SEU PEUGEOT RENAULT E 7  
CITROEN

Rua Santa Marta, 35 Bairro Sao Sabriel, Belo Horizonte  
34933537-whatsapp 99404-4377  
ggjrsilva@yahoo.com.br



Orçamento N°: 000074

15:47 23/06/2021

Cliente: PREFEITURA CLAUDIO

Código	Descrição	Un	Vlr	Un	QTD	Desconto	Vlr	Total
	FILTRO AR FAP6013 WEGA	Un	R\$ 60,00	1		R\$ 0,00	R\$ 60,00	
	VELA PLZKBR7B8DG	Un	R\$ 390,00	1		R\$ 0,00	R\$ 390,00	
	OLEO 5W30 ORIGINAL TOTAL	Un	R\$ 30,00	4		R\$ 0,00	R\$ 120,00	
	FILTRO COMBUSTIVEL MALHE	Un	R\$ 18,00	1		R\$ 0,00	R\$ 18,00	
	ADITIVO RADIADOR TIRRENO(E NO MESMO FABRICANTE DO ADITVO ORIGINAL )	Un	R\$ 25,00	4		R\$ 0,00	R\$ 100,00	
	FILTRO OLEO WOE710 WEGA	Un	R\$ 25,00	1		R\$ 0,00	R\$ 25,00	
	FLUIDO FREIO DOT4 BOSCH	Un	R\$ 25,00	1		R\$ 0,00	R\$ 25,00	

**TOTAL A PAGAR : R\$ 738,00**

Vendedor : GERALDO JUNIOR

Re: Orçamento



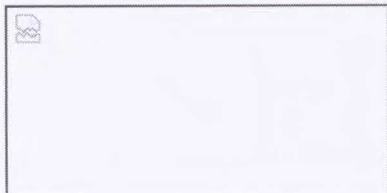
**Subject:** Re: Orçamento  
**From:** Sabrina - Raja Auto Peças <contato@rajapecas.com.br>  
**Date:** 6/23/21, 3:30 PM  
**To:** Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

boa tarde tudo bem ?  
FILTRO DE AR = WEGA - 68,00 OU TRUST 49,00  
VELA = NGK 440,00 O JOGO  
FILTRO DE COMBUSTÍVEL = HENGST - 45,00 OU PROFLUX - 33,00  
FILTRO DE ÓLEO = HENGST - 44,00 OU TRUST 31,00  
DOT4 = COBREQ - 20,00 CADA

Atenciosamente,

**osiel - Raja Auto Peças**

**(31) 21123120 / (31) 21123120**



*Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) a quem é dirigida e pode conter informação sigilosa e legalmente protegida. Caso não seja o destinatário, favor notificar o remetente. Ficam proibidas a utilização, divulgação, cópia e distribuição da mesma.*

Em qua., 23 de jun. de 2021 às 14:22, Carlson Meneses Barros  
<[carlson@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:carlson@camaraclaudio.mg.gov.br)> escreveu:

Orçamento que faz a Câmara Municipal de Cláudio.

Veículo: Citroen C4 Lounge 2014 THP 1.6 16v

1 filtro de ar do motor 1444TT (citroen) ARL5057 (tec fil) FAP6013 (wega)  
1 jogo de velas de ignição 5960L5 (citroen) ZR 7 SI 332 S (bosch)  
PLZKBR7B8DG (ngk)  
4 litros de óleo lubrificante 5W-30 ( citar os preços e as marcas )  
1 filtro de combustível 1567E1 (citroen) GI50/7 (tec fil) FCI-1101C (wega)  
4 litros de líquido anticorrosivo para arrefecimento ((radiador) citar  
os preços e as marcas)  
1 filtro do óleo do motor 1109CK (citroen) PEL108 (tec fil) WOE-710 (wega)  
1 fluído de freito dot4 500ml

Antecipadamente agradecemos.



A. P. Minas Goiás - Wellington

Get notified of new messages  
Turn on desktop notifications >

← a. p.

CHATS

**A. P. Minas Goiás - Wellington** Yesterday  
Obrigado vc. ☺

MESSAGES

**Tia Edina**

09:56  
Vede que grande amor nós tem concedido o Pai, a ponto ...

**Automixpeças**

09:26  
Infelizmente não posso que encerrar seu atendimento por fa...

**Keila**

Yesterday  
Junior mostre-me um vazamento no pinto. Fixamos d ...

**Automixpeças**

Yesterday  
Seja, bem vindo à Auto Mix - Divinópolis! 🚗 Para agili...

**Automixpeças**

Yesterday  
A Auto Mix Peças agradece o seu contato. Um momento ...

**Marcio Tambasa Vivo**

Yesterday  
✓ Marcio faça a gentileza de orçar-me os produtos abaix...

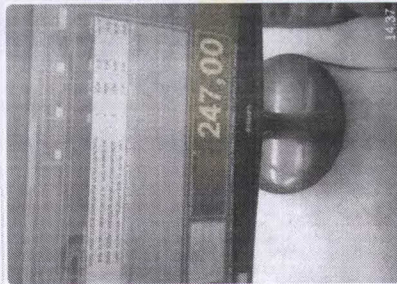
Orçamento:

Veículo: Citroen C4 Lounge 2014 THP 1.6 16v

- 1 filtro de ar do motor 1444TT (citroen) ARL5057 (tec fil) FAP6013 (wega)
- 1 jogo de velas de ignição 5960L5 (citroen) ZR 7 SI 332 S (bosch) PLZKBR7B8DG (ngk)
- 4 litros de óleo lubrificante 5W-30 ( citar os preços e as marcas )
- 1 filtro de combustível 1567E1 (citroen) G1507 (tec fil) FCI-1101C (wega)
- 4 litros de líquido anticorrosivo para arrefecimento ((radiador) citar os preços e as marcas)
- 1 filtro do óleo do motor 1109CK (citroen) PEL108 (tec fil) WOE-710 (wega)
- 1 fluido de freio dot4 500ml

14:08

Ok 14:11

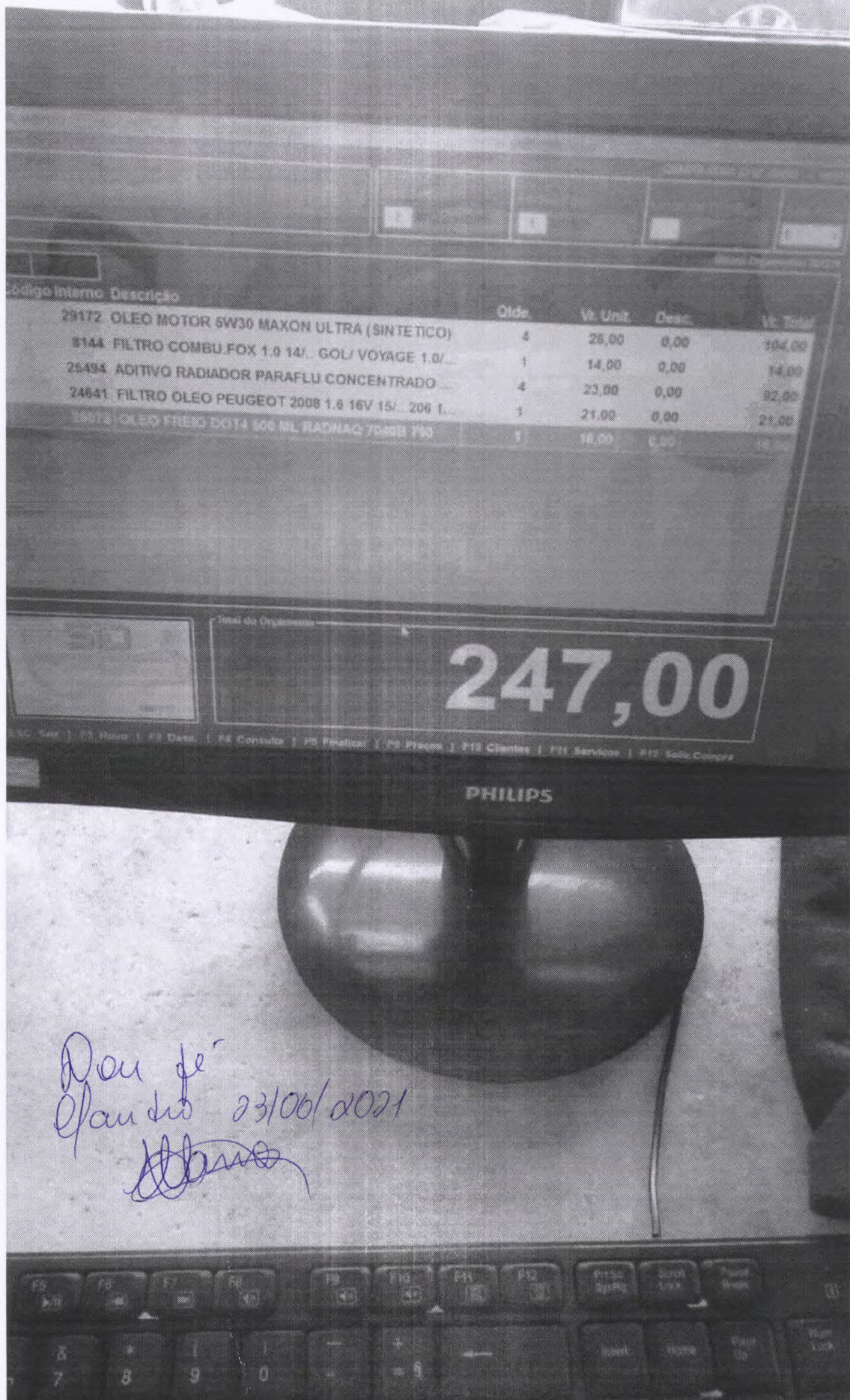


Don de 310610001  
Camara Municipal

- Óleo maxon
- Filtro óleo tecfil
- Aditivo paraftu
- Óleo de freio deko
- Filtro combustível fran

14:39

Type a message



Código Interno	Descrição	Qtd	Vl. Unit	Desc.	Vl. Total
29172	OLEO MOTOR 5W30 MAXON ULTRA (SINTE TICO)	4	25,00	0,00	104,00
8144	FILTRO COMBU.FOX 1.0 14/... GOL/ VOYAGE 1.0/...	1	14,00	0,00	14,00
25494	ADITIVO RADIADOR PARAFILU CONCENTRADO	4	23,00	0,00	92,00
24641	FILTRO OLEO PEUGEOT 2008 1.6 16V 15/... 206 1...	1	21,00	0,00	21,00
26978	OLEO FREIO DOT4 500 ML RADINAG 75003 190	1	16,00	0,00	16,00

Total do Ordenamento

**247,00**

Dan de  
Claudio 23/06/2021  
*[Signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.332.081/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1982
NOME EMPRESARIAL AUTO PECAS MINAS GOIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PARANA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO 000000
CEP 35.500-031	BAIRRO/DISTRITO S JOSE	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 12:51:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.470.859/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2014
NOME EMPRESARIAL GERALDO JUNIOR DA SILVA 05883414605		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERALDO JUNIOR PECAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTA MARTA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 31.980-440	BAIRRO/DISTRITO SAO GABRIEL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO GGJRSILVA@YAHOO.COM.BR
ENTRADA *****		TELEFONE (31) 3493-3537 / (31) 8657-4727
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 12:50:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.297.971/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2015	
NOME EMPRESARIAL RAJA AUTO PECAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BARAO HOMEM DE MELO	NÚMERO 3131	COMPLEMENTO LOJA 01 E 02	
CEP 30.494-085	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@RAJAPECAS.COM.BR		TELEFONE (31) 2112-3126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 12:45:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.529.832/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2005	
NOME EMPRESARIAL MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO MIX	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AUTORAMA	NÚMERO 181	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.501-221	BAIRRO/DISTRITO CATALAO	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@LUISMELO.COM.BR	TELEFONE (31) 3422-6279		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 12:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA**  
CNPJ: **07.529.832/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:33:55 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **BDB6.96A6.FDA0.D44A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Andamento do Serviço**

**Andamento do Serviço**

Nº do Protocolo: 2021168400265  
Nome / Nome Empresarial: MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
Situação: Concluído

Contribuinte inscrito no cadastro de ICMS: para imprimir sua certidão é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso. Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo para imprimir sua certidão.  
Imprimir Comprovante do Protocolo

EMBRANCA





**Prefeitura Municipal de Divinópolis**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO

**RAZÃO SOCIAL:** MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
**CNPJ:** 07.529.832/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

**Emitida em: 29/06/2021 13:07:08**  
**Válida até o dia: 27/09/2021**

**Código de controle da certidão: FD9FE744118BB507E446**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Divinópolis

[www.divinopolis.mg.gov.br](http://www.divinopolis.mg.gov.br)



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.529.832/0001-49  
**Razão Social:** MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
**Endereço:** R PARANA 183 / VILA BELO HORIZONTE / DIVINOPOLIS / MG / 35500-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201580644570662

Informação obtida em 29/06/2021 12:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.529.832/0001-49  
Certidão nº: 20175380/2021  
Expedição: 29/06/2021, às 13:03:25  
Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.529.832/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LICITACAO:

SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	575 RAJA AUTOPECAS LTDA 31 2112 3131	577 MIX AUTO PECAS E ACE 37 3222 4666	580 GERALDO JUNIOR DA SI 31 3493 3537	738 AUTO PECAS MINAS GOI 37 3212 1333	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	FILTRO DE OLEO	UN	1,0000	44,00 d	20,00 v	25,00	21,00 d	20,00
2	OLEO MOTOR 5W30	LT	5,0000	142,50 v	150,00 v	150,00	130,00 d	142,50
3	FILTRO DE AR	UN	1,0000	46,00 d	46,00 v	60,00		46,00
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	1,0000	45,00 d	12,00 v	18,00	14,00 d	12,00
5	LIIQUIDO DO ARREPECIMENTO 1L	UN	4,0000	76,60 v	76,60 v	100,00	92,00 d	76,60
6	VEJA DE IGNICAO AUTOMOTIVA	UN	4,0000	440,00 d	309,40 v	390,00		309,40
7	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML	UN	2,0000	40,00 d	40,00 v	50,00	32,00 d	40,00
			ACUMULADO:	637,00	646,50	793,00	289,00	646,50

VALOR TOTAL DO PROCESSO: 646,50

OBS: (\*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL) (v) Identifica Vencedor (d) Identifica Item Desclassificado



Pag. 0002  
73 83 50  
13 47 15

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES330  
LICITACAO.667-876  
MAPA DE JULGAMENTO

PRODUTOS DESCLASSIFICADOS:

RAJA AUTOPECAS LTDA	COD.FORNECEDOR:	575
TODOS OS PRODUTOS	COD.PRODUTO:	0
Deixou de COTAR produto (1356) para PROCESSO GLOBA		
AUTO PECAS MINAS GOIAS LTDA	COD.FORNECEDOR:	738
TODOS OS PRODUTOS	COD.PRODUTO:	0
Deixou de COTAR produto (1505) para PROCESSO GLOBA		



GES368  
LVENCEU.665-864

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

Pag: 0001  
73 83 50  
13 47 16

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR Fornecedor

PROCESSO.: PRC00069/21  
FORNECEDOR: MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL LICITACAO: 577

ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO CODIGO (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	CODIGO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	UNIDADE	1355	FILTRO DE OLEO			20,0000		20,00
2	5,0000	LITRO	1356	OLEO MOTOR 5W30			28,5000		142,50
3	1,0000	UNIDADE	1505	FILTRO DE AR			46,0000		46,00
4	1,0000	UNIDADE	1506	FILTRO DE COMBUSTIVEL			12,0000		12,00
5	4,0000	UNIDADE	1583	LIQUIDO DO ARREFECIMENTO 1L			19,1500		76,60
6	4,0000	UNIDADE	1584	VELA DE IGNICAO AUTOMOTIVA			77,3500		309,40
7	2,0000	UNIDADE	1730	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML			20,0000		40,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:

646,50





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aos 29 dias de junho de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 69/2021 que orienta para a realização de revisão de alguns itens do veículo oficial, o que resultará em aquisição de insumos e contratação de mão-de-obra especializada em mecânica automotiva. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara, as aquisições para as especialidades em questão (115 e 174), somam no presente ano, a importância de R\$1.760,00, não havendo, portanto, que se falar em fracionamento, o que permite que esta aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram consultados 4 estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto a saber: Mix Autopeças e Acessórios Ltda - CNPJ: 07.529.832/0001-49; Auto Peças Minas Goiás Ltda - CNPJ: 17.332.081/0001-20; Geraldo Júnior da Silva - CNPJ: 21.470.859/0001-34; Raja Auto Peças Ltda - CNPJ: 22.297.971/0001-88.

		Mix A.P.	A.P. Minas Goiás	G. Júnior	Raja Peças
item	qtde	total	total	total	total
filtro de ar do motor	1	46,00	-	60,00	68,00
velas de ignição	4	309,40	-	390,00	440,00
óleo lubrificante 5W-30	5	142,50	130,00	150,00	-
filtro de combustível	1	12,00	14,00	18,00	45,00
líquido do arrefecimento 1000ml	4	76,60	92,00	100,00	-
filtro do óleo do motor	1	20,00	21,00	25,00	44,00
fluido de freio dot4 500ml	2	40,00	32,00	50,00	40,00
Total Geral		646,50	289,00	793,00	637,00

No sentido de se dar maior celeridade ao processo e de se minimizar os custos com fretes, optou-se pela contratação pelo valor global, inclusive por se considerar o pequeno valor de contratação. Diante dos preços acima citados, bem como da disponibilidade de atendimento de todos os itens, consignados em propostas enviadas a esta Casa de Leis, foi verificada a regularidade fiscal do ofertante Mix Autopeças e Acessórios Ltda - CNPJ: 07.529.832/0001-49, autor da menor proposta que contempla a integralidade dos itens, tendo sido utilizada certidões negativa válida (de arquivo) da Fazenda Pública Federal, emitidas as certidões negativas perante a Fazenda Pública Municipal, junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho. Pondera a comissão, que não se encontra disponível a certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual, entretanto, dado ao fato de que existem poucas empresas a trabalhar com a linha de autopeças da montadora Citroen, e que a demora na manutenção do veículo poderá

*(Handwritten signatures and initials)*



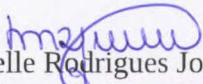
# Câmara Municipal de Cláudio

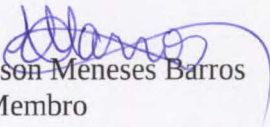
Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

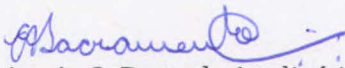


acarretar em prejuízos não mensuráveis ao erário público, entende esta comissão que a contratação deva seguir nos termos até então apurados. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021

  
Michelle Rodrigues Jorge  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
Carlson Menezes Barros  
1º Membro

  
Elaine A. S. Resende Apolinário  
2º Membro





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

**Solicitante:** Comissão de Licitações da Casa Legislativa

**Assunto:** Requisição nº. 69/2021 – Aquisição de peças automotivas

**Parecerista:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

### I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de aquisição de peças automotivas, oriundo da Requisição nº. 69/2021.

Como dito, o objeto da Requisição Administrativa se refere à aquisição de peças automotivas, bem como de mão de obra para a substituição dos itens especificados na requisição de f. 01.

A respectiva requisição traz a correspondente estimativa do custo da contratação.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Tela do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-04.

Portaria nº. 52 de 12/04/2021, à f. 5.

Foram realizadas 04 (quatro) cotações, conforme segue:

1º. Empresa Mix Auto Peças e Acessórios LTDA, CNPJ: 07.529.832/0001-49, valor de R\$646,50 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

2º. Empresa Geraldo Júnior da Silva ME, CNPJ: 21.470.859/0001-34, valor de R\$793,00 (setecentos e noventa e três reais).

3º. Empresa Raja Auto Peças LTDA, CNPJ: 22.297.971/0001-88, valor de R\$637,00 (seiscentos e trinta e sete reais).

4º. Empresa Auto Peças Minas Goiás LTDA, CNPJ: 17.332.081/0001-20, valor de R\$:289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 1



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Apurados os dados citados acima, a Casa Legislativa, por meio da Comissão Licitante, verificou que as empresas elencadas nos numerais 3º e 4º não atendem na integralidade os objetos de aquisição do presente Processo Licitatório.

Sendo assim, foi constatado que a empresa ofertante Mix Auto Peças e Acessórios LTDA, CNPJ: 07.529.832/0001-49, atende, na integralidade, os itens a serem adquiridos para manutenção do automóvel oficial desta Casa Legislativa e apresentou menor oferta.

Desta forma, foram emitidas, Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (ativa), certidão positiva com efeito negativo da Fazenda Pública Federal (f. 15), certidão negativa de débitos relativos aos tributos e a dívidas ativas municipais (f. 17), certificado de regularidade do FGTS – CRF (f. 18) e certidão negativa de débitos trabalhistas (f. 19).

Constata-se que a certidão negativa da Fazenda Pública Federal foi emitida em data anterior à requisição, conforme consta à f. 15, tendo sido ressaltado pela Comissão Licitante que foram utilizadas Certidões de arquivo. A autenticidade da Certidão foi aferida pela procuradoria, em consulta ao sítio oficial da Receita Federal.

Constata-se, ainda, que não foi possível a emissão da certidão de regularidade dos débitos da Fazenda Estadual, uma vez que o sítio eletrônico estatal não permitiu emissão da referida certidão por meio eletrônico, conforme consta à f. 16.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

## **II. Fundamentação Jurídica:**

### **II.I Disposições Preambulares:**

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

**No vertente caso:**

## **II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:**

Inicialmente registro que a Requisição n.º 69/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 4



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas**, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante quatro empresas fornecedoras, sendo que duas delas (3º e 4º especificada no relatório) não atenderam na integralidade os objetos de aquisição do presente Processo Licitatório.**

A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado dos serviços de transporte objeto da requisição, chegando às conclusões consignadas na ata lavrada, conforme consta às ff. 23-24 do presente Processo Licitatório, oportunidade em que pugnou pela contratação da empresa Mix Auto Peças e Acessórios LTDA.

Alguns pormenores merecem destaque:

Considerando a manifestação da presidência da Casa Legislativa, no sentido de ser necessário adquirir peças automotivas para o carro oficial desta Casa Legislativa e, ainda, o fato do menor preço das duas empresas que apresentaram orçamento na integralidade do objeto do presente Processo Licitatório foi o apresentado pela empresa Mix Auto Peças e Acessórios LTDA, a questão não é tão singela como possa parecer inicialmente.

Registro que o teor da consulta de f. 15 dá conta da existência de dívidas ativas em relação à Fazenda Federal. Porém constata-se que esta dívida encontra-se suspensa de exigibilidade, razão pela a certidão positiva tem efeito negativa.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Outrossim, constata-se que não foi possível a emissão de certidão negativa perante a Fazenda Estadual em nome da empresa Auto Mix Peças e Acessórios LTDA (f. 16), tendo sido indicado que “os usuários não inscritos na SEF devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante de protocolo para imprimir sua certidão”, concluindo-se, então, que não é possível emitir a respectiva certidão através do sítio eletrônico da Fazenda Estadual. Tudo leva a crer que a certidão pode ser obtida por outros meios, havendo impossibilidade, apenas, por meio digital.

Sendo assim, a primeiro momento, torna-se inviável a contratação da referida empresa, haja vista a não aferição de regularidade em relação aos débitos estadual e federal, razão pela qual a contratação da segunda empresa que atende os objetos de aquisição do Processo Licitatório em tela seria medida de rigor.

**Apesar de não ser de competência desta Secretaria Jurídica consultar e emitir certidões de regularidade**, devido à competência exclusiva da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n°. 52, de 12 de abril de 2021, foi consultado por essa Procuradoria eventual regularidade da segunda empresa colocada, qual seja, a empresa Geraldo Júnior da Silva ME, CNPJ: 21.470.859/0001-34.

Ressaltamos que, **em relação à primeira colocada, existe a particularidade de que a certidão negativa com a fazenda federal foi emitida em data anterior à requisição, e a emissão da certidão de regularidade estadual não pôde ser realizada através do sítio eletrônico estadual. Por outro lado, a empresa Geraldo Júnior da Silva ME, CNPJ: 21.470.859/0001-34, segundo colocada, possui débito junto ao Município de Belo Horizonte/MG e também perante a Fazenda Estadual, sendo que esta última encontra-se suspensa de exigibilidade.**

Nesta senda, tendo em **vista a urgência de aquisição das peças automotivas para o veículo oficial desta Casa Legislativa ante ao risco de dano ao erário ao patrimônio público**, torna-se necessária a contratação da primeira empresa vencedora do Processo Licitatório em epígrafe haja vista o menor preço dos objetos em questão, mesmo não tendo sido devidamente comprovado sua regularidade perante a Fazenda Estadual e sua certidão positiva com efeito negativo de débitos perante a Fazenda Federal ser de data pretérita à requisição do presente Processo Licitatório.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. / 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Isso porque a ausência de devida comprovação de regularização, neste caso, pode ser relativizada, visto que a Lei 8666/93 deixa margem à administração listar os documentos necessários, conforme cada caso. **Não é crível travar o funcionamento da máquina pública em face da ausência de certidão de regularidade estadual**, visto que presentes os demais documentos exigidos pela legislação.

Repito **que somente não foi possível emitir a respectiva certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual devido a questões burocráticas de seu website**, conforme consta à f. 16 do presente dossiê.

Não se deve perder de vista, ainda, tratar-se de aquisição simples, sem procedimento licitatório e cujo conteúdo irá se exaurir de imediato, mediante a aquisição de peças automotivas para o veículo oficial desta Câmara Municipal e fornecimento imediato de mão de obra.

Uma boa compra está diretamente relacionada à gestão dos suprimentos, além da utilização de mecanismos eficientes de controle e acompanhamento do mercado. O caso em apreço, no entanto, é peculiar, dada a urgência da aquisição, referente à manutenção do veículo único, sendo que, **caso não seja realizada, o bem público pode sofrer danos irreparáveis, causando, desta forma, um prejuízo enorme à administração pública.**

O que está em jogo, portanto, é a vantajosidade para a Administração, decorrente do serviço ofertado, atrelado ao menor preço e à urgência da contratação. De nada adianta listar infindáveis burocracias que conduzam à ineficácia da contratação para o Poder Público, como no caso dos autos.

Dito isso, é de se concluir pela contratação da empresa que ofertou menor preço e que, ademais, atende aos anseios do Poder Legislativo, conforme exarado pela presidência, relativizando-se a ausência de uma das certidões listadas no texto legal.

**Não obstante a certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Federal ter sido emitida antes mesmo da requisição, conforme certificado na ata de ff. 23-24, foi constatada sua autenticidade por este Assessoria Jurídica, conforme consta certidão anexa ao presente parecer.**

Sendo assim, foi constatado que **a empresa ofertante da melhor proposta, qual seja, Mix Auto Peças e Acessórios LTDA, CNPJ: 07.529.832/0001-49, possui**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 7



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**regularidade tributária com as fazendas federal e municipal, possui regularidade do FGTS – CRF, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ.**

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que “*serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado*”.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 8





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- (...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente)**, bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes**, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

### **III. Conclusão:**

À luz do que fora exposto, ***opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 69, de 22 de junho de 2021, atendendo aos preceitos legais.***



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Recomenda-se à Comissão de Licitações que informe nos presentes autos e em casos análogos, por meio de certidão devidamente rubricada, as razões de utilizar certidões de arquivo, visto que, via de regra, deve ser aferida a regularidade na data da efetiva contratação. Desta forma, havendo impossibilidade de extração de certidão atualizada, e, sendo cabível utilização de certidão de arquivo, **a ocorrência deve ser certificada e especificada**, a fim de deixar claro quais certidões foram extraídas atualizadas e quais foram utilizadas de arquivo.

De igual modo, a empresa **deve ser cientificada da ausência de certidão de regularidade perante a fazenda estadual**, visando regularizar a ocorrência para o caso de eventuais contratações futuras.

É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 06 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI**  
Advogado Público  
OAB/MG: 145.659

\_\_\_\_\_  
**PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS**  
Estagiário de Direito  
Matrícula: 165



**Com base nos dados informados, esta  
Certidão não foi emitida para este contribuinte.**

<b>CPF OU CNPJ(CGC)</b>	<b>07.529.832/0001-49</b>
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<b>27/01/2021</b>
<b>HORA DA EMISSÃO</b>	<b>22:33:55</b>
<b>CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO</b>	<b>BDB6.96A6.FDA0.D44A</b>
<b>EMISSÃO VIA INTERNET</b>	<b>Negativa</b>

Voltar



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
06/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
04/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: GERALDO JUNIOR DA SILVA 05883414605

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002472009.00-87

CNPJ/CPF: 21.470.859/0001-34

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SANTA MARTA

NÚMERO: 35

COMPLEMENTO: LETRA A,

BAIRRO: SAO GABRIEL

CEP: 31980440

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

2021000476093928



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS  
 PLENA PESSOA JURIDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **GCIEJKNOMM**

Documento/Certidão nº **15.671.776** Exercício: **2021**

Emissão em: **06/07/2021**

Requerimento em: **09:44:45**

Validade: **05/08/2021**

Nome: **GERALDO JUNIOR DA SILVA 05883414605**

CNPJ: **21.470.859.0001.34**

CERTIFICAMOS QUE CONSTA(M) PARA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, ATE A PRESENTE DATA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S):

**RESSALVAS**

Existe(m) lançamento(s) a vencer

**PENDENCIAS**

Tipo	Tributo	Exercício	Lancamento	Identificador
LANCAMENTO C/DEBITO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2019	13102190086423	07268500018

Para regularização dos Debitos, solicite a guia pelo site <http://www.pbh.gov.br/fazenda>. Após o pagamento das pendencias aguardar a baixa por **3 dias uteis**.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e sição fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00069/2021 - autuado em 22/06/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Aquisição de insumos para a manutenção dos seguintes itens no veículo oficial: 1 filtro de ar do motor; 1 jogo de velas de ignição; 5 litros de óleo lubrificante 5W-30; 1 filtro de combustível; 4 litros de líquido anticorrosivo para o arrefecimento; 1 filtro do óleo do motor; 2 fluido de freio dot4 500ml; e contratação de mão de obra para a substituição dos itens acima”, ofertante **MIX AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 07.529.832/0001-49, no valor de R\$ 646,50** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 6 de julho de 2021.

  
TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 6 de julho de 2021.

  
TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES1968  
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

(R.E.): 00140/21 DATA da R.E.: 06/07/2021

UNIDADE.....: 010101 - CORPO LEGISLATIVO  
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
Endereco.: AVENIDA AUTORAMA, 181  
Bairro.....: PLANALTO Cidade: DIVINOPOLIS  
UF.....: MG CEP: 35501-221  
CPF/CNPJ.: 07.529.832/0001-49 Agencia: 4173  
Pagamento: Banco: 33  
549 ITEM DA O.S.: 1

ORDEM SERVICO (OS): VIGENCIA: a  
CONTRATO.....: (PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL ) HOMOLOGADO em 06/07/2021 ADJUDICADO: 06/07/2021

PROCESSO DE COMPRA: PRC00069/21  
NAO LICITAVEL  
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE/FORNECIMENTO  
PRazo DE ENTREGA.: 5 dias(s) 0000 meses : horas/minuto  
FICHA .....: 20 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339030 - Material de Consumo  
FONTE .....: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO  
PROJETO/ATIVIDADE.:  
VALOR TOTAL DA RE.: 646,50

HISTORICO: AQUISICAO DE AUTOPECAS

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN	CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
FILTRO DE OLEO	UN	1355	1,0000	20,0000	20,00
OLEO MOTOR 5W30	LT	1356	5,0000	28,5000	142,50
FILTRO DE AR	UN	1505	1,0000	46,0000	46,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	1506	1,0000	12,0000	12,00
LIQUIDO DO ARREFECIMENTO 1L	UN	1583	4,0000	19,1500	76,60
VELA DE IGNICAO AUTOMOTIVA	UN	1584	4,0000	77,3500	309,40
FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML	UN	1730	2,0000	20,0000	40,00

Valor Total a Empenhar(\*): R\$ 646,50  
EMPEENHO (TIPO/NUMERO):

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos\*\*\*\*\*)

(\*) Valor modificavel a criterio do usuario

